



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 408/2018-C

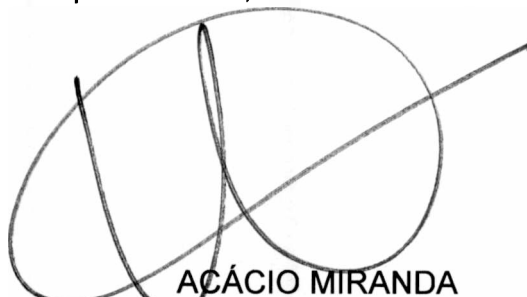
Ref.: Ofício SGP-12 n° 213/2018

DOCREC
743/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 122/2014, de autoria dos Vereadores José Police Neto e Goulart, que objetiva dispor sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MTGS/PAW/jgc
Resp 122-14

DSF - SGP-22 - 2018/09/26 - 09:17:11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEC - Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/SEC Nº 8229043

São Paulo, 08 de maio de 2018

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000281-6
Memorando SEI PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 311/18
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 122/14

MANIFESTAÇÃO nº191/CEUSO/2018

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de requerimento da Casa Civil/ATL, solicitando o pronunciamento desta Pasta, *sob todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade de aprovação da proposta, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações em seu texto para a adequação de seu teor*, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 122/14.

O referido projeto de lei “altera a Lei Municipal nº 14.955, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A proposta do substitutivo altera o artigo 1º da referida Lei Municipal, acrescentando que deverá constar, no alvará, licença ou autorização para realização de evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Define ainda a quantidade e a proporção de módulos adaptados, em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento, obedecida a quantidade mínima de 10% do total de banheiros químicos previstos para evento, bem como a observância às normas técnicas pertinentes.

O artigo 2º e o 3º dispõem quanto às despesas decorrentes da lei e que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entendemos que, o assunto abordado pela propositura refoge à competência desta CEUSO, embora, à primeira vista, possa parecer que as disposições do artigo 1º, estariam relacionadas à emissão de alvará, licença ou autorização.

As matérias relativas à expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, são tratadas pelo Decreto nº 49.969/2008.

Todavia, a propositura no seu artigo 1º tangencia o assunto atinente ao COE, à medida que visa garantir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam se utilizar de banheiros químicos adaptados em eventos realizados pelo Município de São Paulo.

Há que se considerar que o critério previsto na legislação em vigor que regula as edificações, é o de que “toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias em função da atividade

desenvolvida e do número de usuários”, nos termos do Código de Obras e Edificações – Lei nº 16.642/17, no capítulo próprio para instalações sanitárias (Capítulo 9 do Anexo I).

Do ponto de vista quantitativo, a matéria versada no artigo 1º do texto proposto, encontra-se disciplinada na legislação edilícia vigente, a Tabela – Número mínimo de instalações sanitárias contida no capítulo 9 do Anexo I do Decreto nº 57.776/17 que regulamenta a Lei nº 16.642/17, prevê a proporção de 1:50 para instalações sanitárias para locais de reunião, cultos ou evento e geradores de alto fluxo de pessoas. O item 9.A.4 dispõe ainda que, a distribuição das instalações sanitárias para cada sexo deverá decorrer da atividade desenvolvida.

O item 4.B.8 do Anexo I do Decreto nº 57.776/17, fixa a quantidade e a localização adequada para a instalação de banheiros acessíveis, na proporção prevista na NBR 9050, ou outra norma que venha a substituí-la.

Por sua vez, a NBR 9050:2015 prevê em seu item 7.4.3.2 que “em estabelecimentos como shoppings, terminais de transporte, clubes esportivos, arenas verdes (ou estádios), locais de shows e eventos ou em outros edifícios de uso público ou coletivo, com instalações permanentes ou temporárias que, dependendo da sua especificidade ou natureza, concentrem um grande número de pessoas, independentemente de atender à quantidade mínima de 5 % de peças sanitárias acessíveis, deve também ser previsto um sanitário acessível para cada sexo junto a cada conjunto de sanitários”.

Sendo assim, entendemos que o artigo 1º da Lei nº 14.955/09 em vigor, igualmente remete às normas técnicas vigentes a proporção de instalações destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em que pese a presente proposta fixa em 10% das instalações.

E ainda, que a legislação atual encontra-se compatibilizada com as normas técnicas vigentes (NBR 9050:2015) e com o novo Código de Obras e Edificações – COE ao contrário da proposta apresentada, razão pela qual não vislumbramos a viabilidade de prosseguimento desta propositura.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado no documento Sei nº 8059942.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Simeliovich Birman, Assessor Técnico**, em 08/05/2018, às 09:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8229043** e o código CRC **ED915D5C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEC - Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/SEC Nº 8229180

São Paulo, 08 de maio de 2018

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000281-6
Memorando SEI PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 311/18
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 122/14

INFORMAÇÃO/ASSEC/069/2018

SMUL-G/ATEL

Sra. Assessora

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis, com a vista da Manifestação nº 191/CEUSO/2018, sob nº 8229043, a qual endossamos.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica**, em 08/05/2018, às 10:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8229180** e o código CRC **574E3B06**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEL - Secretaria Executiva de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Informação SMUL/SEL Nº 8236292

ASSUNTO: Memorando SEI PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 311/18

Substitutivo do Projeto de Lei nº 122/14, de autoria do Legislativo

SMUL/AJ

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil/ATL, doc. 7991117, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de licenciamento - ASSEC, doc. 8229043 e 8229180, que acolhemos, acerca do Substitutivo do Projeto de Lei nº 122/14, doc. 7990929, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, para retorno à Casa Civil/AT.

São Paulo, 08 de maio de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Brandileone, Secretário Executivo**, em 08/05/2018, às 11:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8236292** e o código CRC **A17C73BB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 8243589

SMUL.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe,

Trata-se de pedido de análise e manifestação acerca do Substitutivo do Projeto de Lei nº 122/14, de autoria do Legislativo, encaminhada pela CASA CIVIL/ATL para atendimento por esta Secretaria.

Solicita aquela Pasta a análise do PL, sob todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade de aprovação da proposta, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações em seu texto para a adequação de seu teor (SEI nº 7991117).

Procedida a instrução técnica, ASSEC/CEUSO reuniu as informações de competência desta Secretaria, não vislumbrando a viabilidade de prosseguimento da propositura do PL (SEI nº 8229043).

Diante dos elementos colacionados no presente, entendemos ter sido atendida a requisição da Sra. Assessora Técnico-Legislativa, pelo que propomos devolução deste expediente à Casa Civil/ATL, com a urgência que o caso requer.

São Paulo, 08 de maio de 2018.

CAROLINA MASCHIO SEMIM

Assessora Técnica II

OAB/SP nº 412.702

SMUL/AJ

SMUL.G

Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação supra, que acompanho, encaminho o presente, com proposta de remessa à Casa Civil/ATL.

São Paulo, 08 de maio de 2018.

FLÁVIA BARROS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 08/05/2018, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Maschio Semim, Assessor Técnico II**, em 08/05/2018, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8243589** e o código CRC **FA8EB908**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01011-100

Telefone: e Fax: @fax_unidade@

Memorando SEI SMUL/AJ 011/2018

São Paulo, 08 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento à solicitação inicial, procedemos à devolução do presente, devidamente instruído junto às áreas técnicas competentes, com posicionamento contrário à aprovação da proposta, nos termos das razões expostas na Informação ASSEC/CEUSO nº 8229043, cujo teor é acolhido por este Gabinete.

REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA

CHEFE DE GABINETE

SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Santinho Bueno de Souza, Chefe de Gabinete**, em 08/05/2018, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8243845** e o código CRC **BEC6EB42**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PREF/CASA CIVIL/ ATL II - CASA CIVIL/Assessoria Técnico-Legislativa II

VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8350

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL II Nº 9981321

São Paulo, 31 de julho de 2018

SMUL

Senhora Chefe de Gabinete

Considerando as manifestações de SMPR e SMPED, das quais se extrai que o percentual de 5% de banheiros químicos adaptados previsto na NBR 9050 estabelece tão-somente o quantitativo mínimo de módulos para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, inexistindo óbices de ordem jurídica para a sua elevação, bem como o disposto no artigo 49, II, "d", do Decreto nº 58.021, de 6 de dezembro de 2007, reconduzo o presente para que, ouvida SEGUR, haja novo pronunciamento dessa Secretaria quanto à viabilidade da propositura quanto aos eventos temporários, em todos os seus aspectos, notadamente em relação aos seguintes pontos:

1. Suficiência do atual percentual de 5% de banheiros químicos adaptados previsto na NBR 9050 para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência frequentadoras dos eventos temporários;
2. Custo gerado pela medida aos particulares x benefício às pessoas com deficiência com a elevação do percentual de módulos adaptados proposto;
3. Possibilidade de atendimento, pelo mercado, da demanda de banheiros químicos gerada pela proposta;
4. Possibilidade de implantação dos banheiros químicos adaptados nos espaços dos eventos temporários, considerado o percentual de 10% proposto.

Na hipótese de viabilidade técnica e fática da proposta, solicito que sejam ofertadas eventuais sugestões para a adequação do texto do PL, em especial, a necessidade de inclusão de dispositivo para contemplar a exigência de, no mínimo, 1 (um) banheiro químico acessível para cada gênero nos casos em que o resultado do percentual mínimo de 10% (dez por cento) for menor do que um.

Por se tratar de demanda da Câmara Municipal, com prazo legal de atendimento, rogo o retorno do presente até o **próximo dia 10 de agosto**.

Atenciosamente.

Priscilla Alessandra Widmann
Procuradora do Município
Assessora Técnico-Legislativa
Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL
OAB/SP 353.012



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Alessandra Widmann, Assessora Técnica**, em 31/07/2018, às 10:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9981321** e o código CRC **06BAE432**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000281-6

SEI nº 9981321



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/ASSEC - Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 010322403

São Paulo, 14 de agosto de 2018

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000281-6
Memorando SEI PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 311/18
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 122/14

MANIFESTAÇÃO nº 284/CEUSO/2018

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Retorna o presente, tendo em vista o encaminhamento de SMUL/SEL solicitando nova manifestação desta ASSEC, sob documento Sei nº 10114064, referente ao Projeto de Lei nº 122/14, que "altera a Lei Municipal nº 14.955, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Para tanto ressaltamos, que a CASA CIVIL/ATLII, através do documento Sei nº 9981321, considerando as manifestações de SMPR (Sei nº 9980990) e SMPED (Sei nº 9981027), reconduz o presente para que, ouvida SEGUR, haja novo pronunciamento dessa Secretaria quanto à viabilidade da propositura quanto aos eventos temporários, pontuando algumas questões.

No que tange às competências desta ASSEC/CEUSO, acreditamos que a MANIFESTAÇÃO nº191/CEUSO/2018, sob documento Sei nº 8229043, já abordou os aspectos relativos ao percentual proposto e ao número mínimo de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como sua interface entre a NBR9050:2015 e a legislação municipal vigente (atual COE), portanto reiteramos nosso parecer.

Com relação às outras questões levantadas, especialmente relacionadas à autorização de eventos temporários, sugerimos o encaminhamento à SMUL/SEGUR, conforme solicitado pela CASA CIVIL/ATLII, no documento Sei nº 9981321.

São as considerações que submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Simeliovich Birman, Assessor Técnico**, em 14/08/2018, às 14:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010322403**
e o código CRC **A3F38D7B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR/DLR - Divisão de Local de Reunião

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/SEGUR/DLR Nº 010389181

São Paulo, 17 de agosto de 2018

SMUL/SEGUR-G

Sr. Coordenador

Em atenção à consulta solicitada a respeito do Substitutivo de Projeto de Lei nº 122/2014, coloco que no entendimento da Divisão de Local de Reunião a lei municipal nº 14.955/2009, bem como a NBR 9050/2015 da ABNT, atendem de maneira satisfatória tanto as questões do número suficiente de banheiros e equipamentos provisórios, como as providências de segurança necessárias para atender as pessoas com deficiência.

Mesmo levando em conta as colocações da SMPE/GAB/AJ de que haverá uma sensível melhora no atendimento aos portadores de necessidades especiais, somos do parecer de que a presente propositura **não é necessária**, porém não temos nenhum óbice quanto sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio De Sicco, Diretor de Divisão Técnica**, em 17/08/2018, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010389181** e o código CRC **AC4759AD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR - Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso
Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone: 3243-1214

Encaminhamento SMUL/SEGUR Nº 010427200

São Paulo, 17 de agosto de 2018

SMUL/SEL

Senhor (a) Assessor (a) Especial

Segue com a manifestação da Divisão Técnica DLR.010389181



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Amadio, Coordenador**, em 17/08/2018, às 17:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010427200** e o código CRC **EA26F6B3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR - Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso
Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone: 3243-1214

Encaminhamento SMUL/SEGUR Nº 010520312

São Paulo, 22 de agosto de 2018

SMUL/SEL

Senhor (a) Assessor (a) Especial

Informamos que não temos estudos técnicos sobre os item 2, 3 e 4 dos quesitos formulados pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, pois a Lei Municipal nº 14.955/2009, bem como a NBR 9050/2015 da ABNT, atendem de maneira satisfatória tanto as questões do número suficiente de banheiros e equipamentos provisórios, como as providências de segurança necessárias para atender às pessoas com deficiência.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Amadio, Coordenador**, em 22/08/2018, às 15:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010520312** e o código CRC **14704D3F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEL - Secretaria Executiva de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Informação SMUL/SEL Nº 010524760

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 122/14

SMUL/AJ

Sr. Procurador

Em atenção ao solicitado doc. 010496158, do pedido da Casa Civil/ATL no doc. 9981321, encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR doc. 010520312, em complemento às manifestações já prestadas doc. 010389181 e 010427200, para retorno à Casa Civil/ATL.

São Paulo, 22 de agosto de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Brandileone, Secretário Executivo**, em 22/08/2018, às 19:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010524760** e o código CRC **4BE7C172**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 010544472

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Casa Civil - Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0122/2014, de origem legislativa, alterando a Lei Municipal nº 14.955, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. Solicitação de novo pronunciamento desta Secretaria sobre a suficiência do atual percentual de 5% de banheiros químicos adaptados previsto na NBR 9050 para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência frequentadoras dos eventos temporários e implicações de eventual aumento para 10% do total.

SMUL.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Em continuação ao exposto na informação 010496158, cumpre acrescentar que a Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR esclareceu que não dispõe de estudos técnicos que lhe permitam responder, de forma fundamentada, aos quesitos 2 a 4 formulados pela Assessoria Técnico-Legislativa (9981321), reiterando seu entendimento sobre a suficiência da regulamentação atual da matéria (010520312).

Trata-se de aspecto de legislação eminentemente técnica, referente à instituição da obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos eventos realizados no Município de São Paulo, o que deverá ser proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento, obedecida a quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total de banheiros químicos previstos para evento.

A motivação do projeto de lei original (disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo: <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/justificativa/JPL0122-2014.pdf>), assim como o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (7990929) não indicam elementos técnicos que justifiquem a exigência de adaptação de 10% dos banheiros químicos para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A propositura em análise, a par da determinação para que conste no alvará, licença ou autorização para realização do evento um "aviso prévio" da obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na lei (o que provavelmente carece de efeito prático em virtude do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e pode estar em desacordo com a aspiração geral de simplificação das leis e dos

procedimentos e atos administrativos, expungindo-os de elementos desnecessários), o efeito da propositura, na forma do substitutivo, é alterar a vigente Lei nº 14.955, de 7 de junho de 2009, para suprimir a determinação de que a quantidade de banheiros químicos adaptados uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos deve ser determinada conforme normas técnicas para substituí-la por uma proporção (10% ou 1/10) estipulada de forma imotivada.

Por esta razão - o fato de se tratar de assunto de natureza eminentemente técnica em seu objetivo declarado de propiciar proteção legal ao conforto das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida - e também por interferir com a esfera de direitos de outros particulares, que devem suportar o encargo do cumprimento da lei, não apenas econômico-financeiro, mas igualmente em relação a princípios gerais da atividade econômica previstos na Constituição, entendo que não cabe a presunção in abstracto de que a exigência de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em quantidade superior ao previsto pela regra técnica em vigor constitui norma mais favorável às pessoas com deficiência, garantindo-lhes melhor atendimento nos eventos realizados no âmbito do município, porque desprovida de qualquer embasamento quanto à necessidade da medida (em relação às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida) ou quanto aos efeitos em relação aos demais particulares obrigados ao seu cumprimento.

Em outras palavras, existindo norma técnica sobre a matéria e legislação municipal atualizada, s.m.j., a alteração da regulamentação dependeria de prévia demonstração da insuficiência das disposições vigentes e configuração de necessidade de sua alteração, inclusive por afetar a esfera jurídica de direitos subjetivos de terceiros diversos daqueles a quem se visa a proteger.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

Marcos Geraldo Batistela
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP 114.287
SMUL.AJ

SMUL.GAB

Senhora Secretária

Encaminho a Vossa Senhoria com minuta de ofício.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

Flávia Barros

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 190.425

SMUL.AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 27/08/2018, às 17:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO BATISTELA, Procurador do Município**, em 29/08/2018, às 11:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010544472** e o código CRC **2B4CC8E2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 010681274

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Casa Civil - Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0122/2014, de origem legislativa, alterando a Lei Municipal nº 14.955, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. Solicitação de novo pronunciamento desta Secretaria sobre a suficiência do atual percentual de 5% de banheiros químicos adaptados previsto na NBR 9050 para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência frequentadoras dos eventos temporários e implicações de eventual aumento para 10% do total.

CASA CIVIL/ATL

Senhora Procuradora

Em devolução, com as informações dos órgãos técnicos desta Secretaria.
São Paulo, 29 de agosto de 2018.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Secretária**, em 30/08/2018, às 18:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010681274** e o código CRC **2CF82891**.

